



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



77 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 001/2025

CONTRATOS

- CONTRATO E EXTRATO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

RATIFICAÇÃO DO ATO

O Presidente do CDS – Consórcio Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da Inexigibilidade nº 001/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria técnico-contábil, com o objetivo de realizar as prestações de contas perante o TCM/BA, oferecendo orientações sobre a contabilidade geral de receitas e despesas, além da elaboração e acompanhamento das prestações de contas de convênios e/ou projetos relacionados a contratos de programa firmados pelo CDS Alto Sertão, em favor da empresa MAC ASSESSORIA CONTABIL LTDA, cadastrada no CNPJ/MF Nº: 09.275.540/0001-52, situada à Rua Joao Pessoa, 446, CEP 45.000-495, Centro, Vitoria da Conquista/BA, com o valor total de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), a serem pagos em 13 parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), de acordo com o inciso III, alínea c do artigo 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Caetité – BA, 13 de janeiro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente do CDS Alto Sertão





**CONTRATO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA MAC ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

Termo de instrumento particular de Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado como Contratante o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara 294, Chácara, CEP 46.400-000, Caetitê/Bahia, neste ato representado por seu presidente, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.037.913-15, e do CPF nº 037.105.975-52, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a **MAC ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF Nº: 09.275.540/0001-52, situada à Rua Joao Pessoa, 446, CEP 45.000-495, Centro, Vitória da Conquista/BA, neste ato representado pelo Sr. Pablo Júnior Fernandes Baleeiro, brasileira, maior, CRC BA042876, inscrita no CPF/MF sob o n.º 016.053.555-77, doravante denominada Contratada, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SERVIÇOS

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em assessoria técnico-contábil, com o objetivo de realizar as prestações de contas perante o TCM/BA, oferecendo orientações sobre a contabilidade geral de receitas e despesas, além da elaboração e acompanhamento das prestações de contas de convênios e/ou projetos relacionados a contratos de programa firmados pelo CDS Alto Sertão.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Assessoria e consultoria contábil, financeira, patrimonial, de recursos humanos e no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo o e-Social.	MESES	12	4.500,00	54.000,00
2	Elaboração da prestação de contas anual, conforme resolução TCM 1383/2019.	ANO	1	4.500,00	4.500,00
Valor Total: cinquenta e oito mil e quinhentos reais					58.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO –

Os serviços serão executados dentro dos prazos estabelecidos em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



77 3454 3994
Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetitê - Bahia
www.cdsaltiesertoao.ba.gov.br





O valor do presente contrato é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), a serem pagos em 13 parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), inclusos todos os custos e despesas com seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado: 40% referem-se a despesas com materiais, insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e 60%, referem-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.

Parágrafo primeiro – o meio de pagamento deste instrumento será através de Ordem Bancária, transferência para conta corrente de titularidade da Contratada, até o 10º dia após o mês da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO firmado terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração pública na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços contábeis, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à Conta da:

2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO

6.1 - A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços ao CDS Alto Sertão;

6.2 - Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a os serviços prestados, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais Fiscais e legais;

6.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

6.4 – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa conjunta de débito, para com a Fazenda Federal e Previdenciária, Certidão negativa Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista.

6.5 – Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.





CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

7.2 – O CDS Alto Sertão deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

7.3 - Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 7.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio.

7.4 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços expresso no objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), a serem pagos em 13 parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme a prestação dos serviços, a serem adimplidas através de depósito na conta corrente, ficando a CONTRATADA obrigada a emitir a nota fiscal e relatório dos serviços prestados no respectivo mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

9.1.1 - O não atendimento do disposto no item 9.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

9.2 - No ato do fornecimento serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestadora de serviços, procederá ao imediato recolhimento da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;





- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
 - i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e Inexigibilidade;
 - j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.
- b) – O Contratante se obriga a disponibilizar recurso humano, técnicos, para o setor contábil, em número suficiente e com capacidade intelectual capaz de executar os serviços técnicos contábeis, objeto deste contrato;
- c) – Todos os custos com alimentação, hospedagem, combustíveis, passagens, materiais de expedientes e estrutura logística para a execução do presente contrato serão por conta do Contratante, incluindo os custos totais de viagens cujo fim seja inerente a execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- e. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso VI do art. 68 e inciso XVI, XVII do art. 92 da Lei 14.133/21.
- g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 – O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a – Advertência por escrito;
 - b – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso em qualquer da prestação de serviços do referente processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;





c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Consórcio e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com o Consórcio por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

12.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determina os arts. 157 e 158, da Lei 14.133/21.

12.3 – As multas previstas no item 12.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

12.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Terceira serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos e normas gerais da Lei Federal N.º. 14.133/2021 de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO – A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de inexigibilidade nº 001/2025, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência, consoante dispõe art. 92, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO – O Consórcio - CDS Alto Sertão poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses prevista no art. 137 da Lei 14.133/21 no que couber

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO – O presente contrato será publicado no diário oficial do Consórcio conforme lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO – O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/2021 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO – As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca da CONTRATANTE: Caetité/BA, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitalizadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Caetité - BA, 13 de janeiro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CDS ALTO SERTÃO
CONTRATANTE

MAC ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ/MF Nº: 09.275.540/0001-52
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001/2025INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Espécie	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RESUMO DO OBJETO:	Contratação de empresa especializada em assessoria técnico-contábil, com o objetivo de realizar as prestações de contas perante o TCM/BA, oferecendo orientações sobre a contabilidade geral de receitas e despesas, além da elaboração e acompanhamento das prestações de contas de convênios e/ou projetos relacionados a contratos de programa firmados pelo CDS Alto Sertão.
CRÉDITO DA DESPESA	2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR TOTAL DO CONTRATO	Valor total de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), a serem pagos em 13 parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
REGIMENTO LEGAL	Artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021
DATA DO CONTRATO	13/01/2025.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	14/01/2025 a 31/12/2025
CONTRATANTE	WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA CONTRATANTE
CONTRATADA	MAC ASSESSORIA CONTABIL LTDA , cadastrada no CNPJ/MF Nº: 09.275.540/0001-52, situada à Rua Joao Pessoa, 446, CEP 45.000-495, Centro, Vitoria da Conquista/BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3A88-13EA-E735-81A3-7F08> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3A88-13EA-E735-81A3-7F08



Hash do Documento

2e98c8b2e9788770972f74b49bdd13b0a67dac0c151a7db11e977bd11548ed61

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/01/2025 15:36 UTC-03:00